

## Dúvida:

Qual o prazo a ser considerado para notificação de ex-empregado ou aposentado para adesão do plano continuidade?

## Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

O benefício continuidade começa a contar da data de ciência do beneficiário, ou seja, quando da demissão, é necessário que o ex-empregado assine um termo com as informações sobre o plano continuidade optando ou não por sua aderência, e somente a partir dessa manifesta ciência valerá a contagem. Vejamos:

Art. 10. O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá optar pela manutenção da condição de beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta ao comunicado do empregador, formalizado no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no *caput* somente se inicia a partir da comunicação inequívoca ao ex-empregado sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

Nesse sentido, se o termo foi apresentado na demissão e há assinatura do beneficiário com a opção de não aderir e já ultrapassados os 30 dias deste, não há obrigatoriedade na concessão. No entanto, se não houve comunicado, mesmo que ultrapassados os 30 dias, o beneficiário terá direito, pois supõe-se falha na comunicação.